



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
GABINETE DO REITOR



Resolução nº 014/04-CEPE

*Dispõe sobre a implementação do Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica no âmbito da Universidade Federal de Roraima*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o convênio que entre si celebram as Instituições Federais de Ensino Superior visando ao Programa de Mobilidade Acadêmica e considerando o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião ordinária de 29 de setembro de 2004.

**RESOLVE:**

**MOBILIDADE PARA DISCENTES DE OUTRAS IFES**

Art. 1º– A Universidade Federal de Roraima, signatária do convênio que entre si celebram as IFES, concederá vagas nas disciplinas, em oferta no semestre letivo, e constantes dos Projetos Pedagógicos dos cursos da Instituição, para acadêmicos de outras IFES, regularmente matriculados nos cursos de origem.

**Parágrafo Único** – A matrícula temporária será concedida, na dependência de vaga, em período estabelecido no Calendário Universitário, para estudantes das IFES que comprovem:

- I – integralização de todas as disciplinas previstas para o primeiro ano letivo (dois semestres iniciais) ou o equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária do curso ;
- II – não apresentar mais de uma reprovação por período letivo (semestre); e
- III – respeito à grade de pré-requisitos do curso da UFRR, objeto da solicitação.

Art. 2º– A mobilidade para cada aluno, de que trata a presente resolução, não poderá exceder a um ano letivo (dois semestres), podendo, em caráter excepcional, haver renovação sucessiva ou intercalada, de vínculo temporário, por mais um período letivo (semestre) .

Art. 3º– Os pedidos de inscrição dos alunos que desejem participar do Programa de Mobilidade Acadêmica na UFRR devem ser realizados mediante requerimento próprio dirigido à Pró-Reitoria de Graduação, em prazo definido pelo Calendário Universitário.

§ 1– As solicitações de vagas deverão estar instruídas com os seguintes documentos:

I – atestado de vínculo com a IFES de origem, fornecido pelo setor de registro competente;

II – histórico escolar completo; e

III – declaração de liberação da coordenação do curso de origem contendo a indicação das disciplinas de interesse do aluno.

§ 2º Serão indeferidas as solicitações de vagas junto ao Setor de Protocolo da UFRR que descumprirem o estabelecido no parágrafo anterior ou que derem entrada fora do período estabelecido no Calendário Universitário.

§ 3º– Os pedidos de inscrição serão avaliados preliminarmente pela Pró-Reitoria de Graduação. Uma vez deferidos, serão encaminhados aos departamentos dos cursos que oferecem as disciplinas pretendidas.

§ 4º– O Departamento emitirá parecer conclusivo sobre as solicitações e informará a Pró-Reitoria de Graduação que comunicará a IFES de origem do requerente sobre o parecer final.

Art. 4º– O afastamento temporário da instituição de origem somente se efetivará quando a UFRR efetuar comunicação formal de aceitação da solicitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 5º– O estudante de outra IFES, que for contemplado com vagas em disciplinas na UFRR, receberá um número de matrícula junto ao DEG que o identificará como integrante do PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA, permitindo, após a conclusão dos estudos, a emissão de atestado de aproveitamento, para registro em sua instituição de origem.

Art. 6º– Os estudantes de outras IFES, participantes do programa, estarão sujeitos às normas regimentais e estatutárias da UFRR.

## **MOBILIDADE PARA ACADÊMICOS DA UFRR**

Art. 7º– Os estudantes dos cursos de graduação da UFRR poderão participar do Programa de Mobilidade Acadêmica com as IFES signatárias do convênio desde que comprovem:

I – matrícula regular;

II – que já tenham integralizados no mínimo 20% (vinte por cento) da carga horária obrigatória do seu curso e que não apresentem mais de uma reprovação em cada semestre;

Art. 8º– Os pedidos de inscrição dos alunos da UFRR que desejem participar do Programa de Mobilidade Acadêmica devem ser realizados mediante requerimento próprio dirigido à Pró-Reitoria de Graduação.

§ 1º– As solicitações deverão estar instruídas com os seguintes documentos:

I – Documento da IFES receptora indicando a viabilidade do afastamento.

II – Plano de estudos indicando a IFES receptora, período de afastamento, disciplinas a serem cursadas e os programas destas, expedidos pela instituição receptora ;

III – histórico escolar completo e atestado do DEG comprovando as condições previstas no Art. 7º;

§ 2º– As solicitações serão avaliadas preliminarmente pela Pró-Reitoria de Graduação. Uma vez deferidas, serão encaminhadas aos departamentos dos cursos dos alunos requerentes.

§ 3º– Caberá ao Departamento ou à coordenação do curso analisar, as solicitações de afastamento temporário bem como o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s), de modo a permitir, inequivocamente, a posterior e obrigatória concessão de equivalência e conseqüente dispensa. O Departamento emitirá parecer conclusivo sobre as solicitações e informará a Pró-Reitoria de Graduação que comunicará o requerente sobre o parecer final.

§ 4º– Na constatação da possibilidade de afastamento, será emitida carta de apresentação do aluno interessado à coordenação do curso da IFES receptora.

Art. 9º– O afastamento temporário da instituição somente se efetivará quando a UFRR receber, da instituição receptora, comunicação formal de aceitação da solicitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Art. 10 – O afastamento temporário efetuar-se-á somente por até, no máximo, dois semestres letivos, podendo, em caráter excepcional, haver renovação sucessiva ou intercalada de vínculo por mais um semestre.

**Parágrafo único** – No período de afastamento temporário, o estudante terá sua vaga assegurada no respectivo curso, com matrícula codificada que o identifique como integrante do Programa de Mobilidade Acadêmica, devendo esse período ser computado na contagem do tempo máximo disponível para integralização do curso.

## DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 11. Os acadêmicos de cursos de graduação só poderão participar do Programa de Mobilidade Estudantil entre as IFES signatárias do convênio, não se aplicando, de acordo com o convênio, procedimentos referentes à transferência definitiva entre as instituições.

Art. 12. Os estudantes participantes do programa estão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais da IFES receptora.

Art. 13. As despesas decorrentes da participação no Programa de Mobilidade Estudantil correrão às expensas dos estudantes.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pela PRG .

Art. 15. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação, sendo que sua implementação deverá respeitar as atividades previstas nos períodos acadêmicos do Calendário Escolar.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA. Boa Vista, 29 de setembro de 2004

**Prof.<sup>a</sup> Gioconda Santos e Souza Martinez**  
Vice-Reitora no Exercício da Reitoria